



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

= LEI Nº 815 de 21 DE FEVEREIRO DE 1.966 =

DR GIMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICI-
PAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE-
TA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI;--...--

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorizada a
fazer todos os consertos e reparos, como também ao pa-
gamento do consumo de energia elétrica, do relógio ins-
talado na torre da Matriz de Santo Antonio.

Artigo 2º)- Para cumprimento do artigo 1º desta lei, no corrente -
exercício, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Mu-
nicipal de Adamantina, um crédito especial de CR\$ -
120.000 (Cento e vinte mil cruzeiros).

Parag-Único)- Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal de Ada-
mantina, indicarão verba específica para cumprimento -
desta lei.

Artigo 3º)- O crédito especial a que se refere o artigo 2º desta -
lei correrá por conta do excesso de arrecadação a ser
verificado no orçamento vigente.

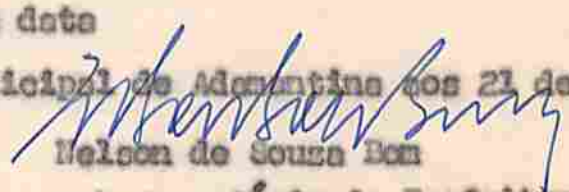
Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 21 de Fevereiro de 1.966.


Dr. Gimercindo Romanini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 21 de Feve-
reiro de 1.966.


Nelson de Souza Bon
Sub-Secretário da Prefeitura.